



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI
Cordeirópolis, 20 de 02 de 2003

Autógrafo n.º. 2217

(Projeto de Lei n.º. 3/2003, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Estabelece que as empresas de transporte coletivo que operam no Município fixem tabelas de escalas constando horário e frequência das operações diárias

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1.º - As empresas de transporte coletivo que operam no município de Cordeirópolis ficam obrigadas a afixar, no interior dos coletivos, nos pontos finais e nos terminais, tabelas constando frequência de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, informando os horários de início, intervalos e termos das operações.

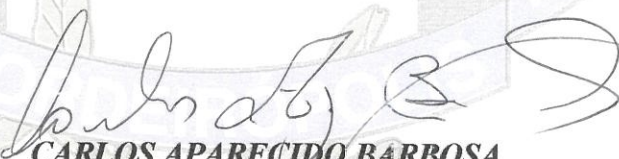
Art. 2.º - As tabelas a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser fixadas em local que garanta o amplo acesso aos usuários, e bem como deverá ser publicada mensalmente em jornal de circulação local.

Art. 3.º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Chefe do Executivo regulamentará a presente lei inclusive dispondo sobre sanções pelo seu não-cumprimento.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1.º Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2.º Secretário